

ABANDONO AFETIVO: OMISSÃO DO DEVER DE CUIDAR

Caroline Meneghini¹

Kelin Tainara Cavalheiro²

Letícia Gheller Zanatta Carrion³

INTRODUÇÃO

O conceito de família atual é formado através dos vínculos afetivos que liga seus membros, sendo desse modo, importante o elo de amor, carinho e afeto que ligam os pais e seus filhos, e quando a uma quebra nesse elo que surge o abandono afetivo, quando um dos genitores passa a não integrar mais o núcleo familiar, e além do mais deixa de amparar afetivamente seus filhos.

Tal conduta pode impactar no desenvolvimento dessa criança ou adolescente, que deixa de ter amparo de um dos genitores, sendo dever de ambos os pais a criação de seus filhos, ensinando a eles os valores de educação, e a falta desse laço afetivo pode ocasionar diversos problemas para o filho.

METODOLOGIA

O método de abordagem é o dedutivo, o método de procedimento é o analítico e a técnica de pesquisa é a documentação indireta.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

As relações de conjugalidade ou companheirismo, originadas por um vínculo de afetividade, tendem a ser eternas, estáveis, duradouras e com um panorama de vida em comum infinito, que só a morte separa, mas quando ocorre a ruptura do vínculo afetivo, prevalecem os sentimentos de rancor e desgosto. E, principalmente nos casos

¹ Acadêmico(a) do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: carolinemeneghini94@gmail.com.

² Acadêmico(a) do Curso de graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: kelintainara1996@hotmail.com.

³ Mestre e Professora do Curso de Direito do Centro Universitário de Itapiranga – UCEFF. E-mail: leticia@uceff.edu.br

de separação dos pais, uma das partes pode deixar de cumprir os deveres decorrentes da paternidade, deveres paternos inescusáveis como assistência moral, psíquica e afetiva, deixando de exercer o papel importante e sublime sentido da paternidade. (MADALENO, 2017)

O conceito de família na atualidade funda-se no afeto como elemento agregador, e exige dos pais o dever de criar e educar os filhos sem lhes omitir o cuidado necessário para a formação plena de sua personalidade. A convivência dos pais não é um direito e sim um dever, pois a distância entre pais e filhos pode ocasionar sequelas emocionais que comprometem desenvolvimento sadio destes, os quais encontram-se em formação. Quando os deveres parentais são descumpridos ou negligenciados, principalmente no que tange ao afeto, tal conduta pode ocasionar mágoa, tristeza, aflição, configurando o denominado abandono afetivo, passível de responsabilidade civil. (DINIZ, 2009)

O abandono afetivo pode ser caracterizado como o descumprimento do dever de cuidado, sendo as figuras paterna e materna de extrema importância na formação dos filhos como indivíduos, pois com este convívio se constroem valores sociais e morais, não podendo tal convivência ser substituída pelo pagamento de pensão alimentícia, devendo o genitor continuar sendo presente na vida dos filhos. (DINIZ, 2017)

A responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, ou seja, é a reparação de um dano em virtude de um não cumprimento de uma obrigação, dever jurídico ou direito. (DINIZ, 2009)

Todos os indivíduos estão inseridos em um seio familiar, no qual os membros são unidos entre si por laços sanguíneos e ou de afetividade, sendo o afeto o princípio basilar das relações familiares atuais, pois o núcleo familiar contemporâneo tem como base o amor e o carinho. (TARTUCE, Flávio 2016)

No artigo 227 da Constituição Federal de 1988 está assegurado o direito fundamental de toda criança e adolescente ao convívio familiar, sendo então dever dos pais a criação e a educação de seus filhos, garantindo desse modo a manutenção dos laços afetivos entres pais e filhos, respeitando a dignidade da pessoa humana da

criança e do adolescente. (CARVALHO, Adriana Pereira Dantas, 2013)

CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente trabalho possibilitou a análise da importância da afetividade nos núcleos familiares atuais, assim como a necessidade da convivência de ambos os genitores na vida do filho, para a sua formação, não podendo a falta ser sanada pelo pagamento de pensão alimentícia, pois dinheiro nenhum substitui o carinho e afeto, essa falta pode trazer danos morais e psicológicos ao filho que poderá responsabilizar civilmente o genitor que o abandonou.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Adriana Pereira Dantas. **Responsabilidade Civil por Abandono Afetivo: Decisão do STJ**. Revista Jurídica: Órgão nacional de doutrina, jurisprudência, legislação crítica judiciária. Ano 61 n° 45, Março de 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: Direito de família**. 31. ed. rev. e atual. v.5. São Paulo: Saraiva 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. 23. ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Indenização por abandono afetivo e material**. Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões, Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, 2007.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil: Direito de família**. 11. ed. rev. atual. e ampl. v.5. Rio de Janeiro: Forense, 2016.